

## **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-01SEMED**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250401/23SEMED**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma A G AZEVEDO DE ARAÚJO COM DE ALIMENTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.558.006/0001-44, estabelecida à AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 00, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALDENISA GUEDES AZEVEDO DE ARAÚJO, residente na , Concórdia do Pará-PA, portador do(a) CPF 069.567.544-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2023-01SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250401/23SEMED - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010241	ALHO - Marca.: IN NATURA Alho: Graúdo do tipo comum, cabeça inteiro fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, compactos e firmes, sem danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	800,00	18,000	14.400,00
010321	CARNE BOVINA SEM OSSO - Marca.: QUALITY BEEF Carne Bovina Sem Osso: Carne Bovina Sem Osso, aspecto próprio, firme, congelada, não pegajosa, cor vermelho	QUILO	9.000,00	22,000	198.000,00

AV. MARECHAL DEODORO

vivo e sem manchas esverdeadas, odor:  
característico,  
sabor: próprio, apresentar-se livre de  
parasitas e de  
qualquer outras substancia  
contaminante que possa  
alterá-la ou encobrir alguma  
alteração, eliminada de  
cartilagem e de excesso de  
gordura. Com etiquetas de  
identificação (validade,  
peso, procedência, número do  
registro em cada  
embalagem, mantida sob congelamento a  
-18°C  
devem estar de acordo com as exigências  
do  
ministério da agricultura, pecuária e abastecimento  
e  
Decreto nº9.013, de 29 de março de 2017. O  
produto  
deve conter data de fabricação de até 30  
dias  
anteriores a data de entrega.

011458	Carne Bovina Moída - Marca.: QUALITY BEEF	QUILO	14.000,00	14,000	196.000,00
--------	---	-------	-----------	--------	------------

Carne Bovina Moída: Carne bovina moída de  
Primeira  
congelada, obtida de massas musculares de  
cortes  
traseiro, abatidos sob inspeção  
veterinária,  
manipulado sob rígidas condições de  
higiene, tipo  
Carne Patinho. Apresenta se aparada,  
eliminada de  
cartilagem e de excesso de gordura.  
Primaria: O  
produto deve está embalada a vácuo em  
embalagem  
plástica, flexível, atóxica, resistente,  
transparente em  
pacote de 1 kg. Secundária: embalada

em caixa de  
papelão lacrada com rótulo. Rotulagem:  
Deve  
apresentar-se com aparência própria, sabor  
próprio,  
cor vermelha brilhante sem manchas  
esverdeadas e  
odor característico. Com etiquetas de  
identificação  
(validade, peso, procedência, número do  
registro em  
cada embalagem, mantida sob congelamento a  
-18°C.  
Devem estar de acordo com as exigências  
do  
ministério da agricultura, pecuária e  
abastecimento,  
com obrigatoriamente o registro do SIF  
em cada  
embalagem. O produto deve conter data de  
fabricação  
de até 30 dias anteriores a data de  
entrega.

011466	COLORAU - Marca.: MARIZA	PACOTE	4.000,00	2,750	11.000,00
--------	--------------------------	--------	----------	-------	-----------

Colorau: O Calorífico deve ser constituído de  
matéria  
prima de boa qualidade e apresentar aspecto,  
cor,  
cheiro e sabor característico do produto.  
Contendo no  
máximo 10% de sal, de acordo com as  
normas  
vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo  
06 a  
01 ano, com dizeres de rotulagem, data de  
fabricação.  
Registro no MS. De acordo com a RDC  
n>276/2005.  
Apresentação: pacote com 100g.

011495	Tomate - Marca.: IN NATURA	QUILO	7.000,00	4,740	33.180,00
--------	----------------------------	-------	----------	-------	-----------

Tomate: Serem suficientemente desenvolvidos, com  
o

tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie,  
não  
estarem danificados por quaisquer lesões de  
origem  
física ou mecânica que afetem a sua  
aparência, estar  
livre de enfermidades, estarem livres  
da maior parte  
possível de terra aderente à casca,  
não apresentarem  
rachaduras ou cortes na casca, a  
polpa deverá estar  
intacta e limpa de acordo com a  
resolução 12/78 da  
CNNPA. Entrega deve ser diária.

025877	Carne Bovina tipo Charque - Marca.: UNIÃO	QUILO	3.000,00	28,000	84.000,00
--------	---	-------	----------	--------	-----------

Carne Bovina tipo Charque: Pacote de 01 kg.

1ª

Qualidade (no máximo 10% de gordura), embalada  
em  
saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo,  
não  
violado, resistente, que garanta a integridade  
do  
produto até o momento do consumo, acondicionado  
em  
caixas lacradas. A embalagem deverá  
conter  
externamente os dados de identificação,  
procedência,  
número de lote, data de validade,  
quantidade do  
produto, número do registro no  
Ministério da  
Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de  
inspeção do SIF.  
O produto deverá apresentar validade  
mínima de 30  
(Trinta) dias a partir da data de entrega  
na unidade  
requisitada.

025881	Leite em Pó integral 200g - Marca.: CCGL	PACOTE	17.000,00	6,200	105.400,00
--------	--	--------	-----------	-------	------------

Leite em Pó integral 200g: Leite em pó

integral,

informações nutricionais acima ou igual,

proteína

6,7g, Cálcio acima 23mg, sódio abaixo 110 mg

. A

embalagem deverá conter externamente os dados

de

identificação, procedência, informações

nutricionais,

número de lote, quantidade do produto,

número do

registro no Ministério da

Agricultura/SIF/DIPOA e

carimbo de inspeção do SIF.

Deverão atender as

especificações técnicas da Portaria

nº 369 de

04/09/1997 do Ministério da Agricultura e

do

Abastecimento e do Regulamento da

Inspeção

Industrial e Sanitária de produtos de origem

Animal

do Ministério da Agricultura. Validade mínima

de 10

(dez) meses a partir da data de entrega.

064379	Filé de Pescada Branca - Marca.: COSTA SUL	QUILO	1.500,00	27,000	40.500,00
--------	--	-------	----------	--------	-----------

Filé de Pescada Branca: Congelado com aspecto e

cheiro

próprios, sem manchas. Embalagem em filme

PVC

transparente ou saco plástico transparente,

Contendo 1

kg, identificação do produto, marca do

fabricante,

prazo de validade, marcas e carimbos

oficiais, de

acordo com as Portarias do Ministério da

Agricultura

e/ou Ministério da Saúde.

076283	Extrato de Tomate 340gr - Marca.: OLE	PACOTE	4.000,00	1,620	6.480,00
--------	---------------------------------------	--------	----------	-------	----------

	Extrato de Tomate	340gr:	Extrato	de			
	Tomate tradicional, concentrado, isentos de peles e sementes, íntegro, resistente, vedado e limpo. Embalagem sache, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado de 340g						
087670	Biscoito Salgado SEM/ZERO LACTOSE - Marca.: SCHAR		UNIDADE	300,00	5,650	1.695,00	
	Biscoito Salgado SEM/ZERO LACTOSE: BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL ZERO LACTOSE, produzido com material prima de primeira qualidade, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e isento de lactose. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Pacotes de 350g até 400g. Prazo de Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega						
087671	Biscoito Doce tipo Maisena SEM/ZERO LACTOSE - Marca.		UNIDADE	300,00	5,850	1.755,00	
	: BRANDINI Biscoito Doce tipo Maisena SEM/ZERO LACTOSE: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA ZERO/SEM LACTOSE, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas. Isento de lactose.						

São rejeitados os biscoitos mal assados, queimadas de características organolépticas anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos com mais de 10% quebrados. Pacotes de 350g até 400g, contendo 3 pacotes individuais, com data de fabricação e prazo de validade expressos na Embalagem. Prazo de Validade: mínimo de 06 meses a partir da data de entrega

087687	Salsicha Tipo Hot Dog - Marca.: SEARA	QUILO	8.000,00	8,100	64.800,00
	Salsicha Tipo Hot Dog: SALSICHA TIPO HOT DOG				
	Congelada, pacote de 3 kg embalagem em saco plástico a vácuo, devesa consta data de fabricação, prazo de vencimento, nº do registro no ministério da agricultura, SIF/SISP/DISPOA, número do lote, e demais dados do produto exigido pela legislação em vigor, Carne mecanicamente separada de aves, carne suína, açúcar, sal, miúdo de suíno coração. Valor energético 100g contendo mais ou igual, carboidratos 1,6g, Proteína 6,7g, fibras alimentares 0,7g, igual ou menor de sódio 509mg. Não contendo Glúten.				

VALOR GLOBAL R\$ 757.210,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 757.210,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9.2023-01SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9.2023-01SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários
- b) seguros de acidentes
- c) taxas, impostos e contribuições
- d) indenizações
- e) vales-refeição
- f) vales-transporte
- e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9.2023-01SEMED.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1820.123061005.2.043 Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AV. MARECHAL DEODORO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9.2023-01SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 25 de Abril de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ(MF) 07.234.357/0001-83

**CONTRATANTE**

**A G AZEVEDO DE ARAÚJO COM DE ALIMENTOS**

CNPJ 18.558.006/0001-44

**CONTRATADO(A)**

AV. MARECHAL DEODORO





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_